



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.001760/2012-64	Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF
Parecer 253/CAOF	
Assunto: Proposta de Alteração de Resolução- Regulamentação do Programa de Assistência estudantil da UNIR	
Interessado: Rubens Vaz Cavalcante-PROCEA	
Relator: Conselheiro Lenilson Sergio Candido	

Parecer da Câmara:

Na 47ª sessão, de 07/08/2012, a Câmara decide retirar a matéria de pauta para reinstrução, com critérios mais abrangentes, inclusive considerados os alunos da zona rural, não contemplados na matéria atual, além de exigir prestação de relatórios aos beneficiários e estipular outras exigências, tal como condicionar o relatório à renovação da matrícula via Singu.


Conselheiro Lenilson Sergio Candido
Vice-Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Processo: 23118.001760/2012-64</p>
<p>Câmara de Orçamentos e Finanças – CAOF/CONSAD</p>	<p>Parecer: 253/CAOF</p>
<p>Assunto: Proposta de Alteração de Resolução- Regulamentação do Programa de Assistência</p>	
<p>Interessado: Rubens Vaz Cavalcante-PROCEA</p>	
<p>Relator: Conselheiro Lenilson Sergio Candido</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo 23118.001760/2012-64 de “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO” tem origem na Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, com o encaminhamento A SECONS e conseqüentemente a CAOF /CONSAD.

No processo constam: da pág 01 até a pág 08 a Minuta de Resolução, que Institui e regulamente o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondônia. Nas págs 09 e 10 a Portaria Normativa 39 de dezembro de 2007. Nas págs 11 e 12 o Decreto 7234 de 19 de julho de 2010. Das págs 13 a 18 a Lei 12155/09/Lei 12155 de dezembro de 2009. Das págs 19 a 23 o Decreto 7416 de 30 de dezembro de 2010. Das págs 24 a 27 a Resolução 069/CONSAD, de 20 de outubro de 2008. Despacho 033/2012/PROCEA de 11 de julho de 2012. na página 29 temos o encaminhamento ao Conselheiro Lenilson Sergio Candido.

II - ANÁLISE:

A Minuta da resolução que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondônia tem como finalidade substituir a Resolução nº 069/CONSAD, de 20 de outubro de 2008.

Tal minuta se apresenta mais estruturada deixando claros os objetivos, as responsabilidades, as modalidades de assistência estudantil e como cada uma das modalidades deve ser oferecida, o processo de seleção, do gerenciamento, dos critérios dos pagamentos e por fim os critérios para o cancelamento da ação de assistência Estudantil.

Porém Jugo necessário acrescentar algumas palavras e/ou frases para melhorar a minuta analisada.

Tomando como referência a Lei 12155/2009 no seu artigo 10^o, acrescentar ao Capítulo I que trata da finalidade, após a primeira vírgula na frase escrever: “a estudantes de cursos de graduação”. Para que a proposta apresente coerência é necessário substituir a palavra PODERÁ pela palavra “deverá” no capítulo III Art. 3^o. Tomando como referência o Artigo 3^o no seu § I do DECRETO Nº 7416 de 30 de dezembro de 2010, recomendo suprimir da frase DA CIDADE DE PORTO VELHO. A referida Minuta está baseada no Decreto 7416 de 30 de dezembro de 2010 e tem como objetivo substituir a Resolução 069/CONSAD, de 20 de outubro de 2008 sendo necessário apenas estes ajustes citados acima para atender as necessidades da Universidade Federal de Rondônia.

III – PARECER

Pelo exposto: sou de parecer favorável à aprovação da Minuta de Resolução, que Institui e regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondônia desde que observadas mudanças acima citadas.

Porto Velho, 03 de Agosto de 2012.



Relator Conselheiro: Lenilson Sergio Candido
CAOF/ CONSAD

1

ATA DA 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CAOF) DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

No dia sete de agosto do ano de dois mil e doze, às onze horas, iniciou-se no auditório da Unir/Centro a quadragésima sétima sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAOF) sob a presidência do Conselheiro Lenilson Sergio Candido, Vice-Presidente, com a presença dos seguintes conselheiros: Aparecida Augusta da Silva, Josenildo de Souza e Silva e Verônica Ortiz Alvarenga. Também esteve presente o Vice-Diretor de Gestão da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Ricardo de Godoi Mattos Ferreira. **Ordem-do-dia: 01. Processo:** 23118.000375/2012-08, **Assunto:** Instalação de Consócio entre a UNIR e a FIOCRUZ – Pós-Graduação, **Interessado:** Reitoria, **Relator:** Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho, **Parecer:** 252/CAOF, **Decisão:** a Câmara acompanha o parecer 252/CAOF, cujo relator é favorável à realização do Consórcio proposto. **02. Processo:** 23118.001760/2012-64, **Assunto:** Proposta de regulamentação do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, **Interessado:** Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, **Relator:** Conselheiro Lenilson Sergio Candido, **Parecer:** 253/CAOF, **Decisão:** em função das sugestões dadas pelos conselheiros presentes, a Câmara decide retirar a matéria de pauta para reinstrução, com critérios mais abrangentes, inclusive considerados os alunos da zona rural, não contemplados na matéria atual, além de exigir prestação de relatórios aos beneficiários e estipular outras exigências, tal como condicionar o relatório à renovação da matrícula via Singu. E nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. E para constar, eu, Juraci Magalhães Rodrigues, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, considerada conforme, será assinada por mim e pelo Vice-presidente.

